



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO JAGUARÉ - ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983

CNPJ: 27.559.665/0001-96

CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

Processo Administrativo Cisabes n. 050/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **SAAE DE JAGUARÉ ES**, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **ESPIRITO SANTO AMBIENTAL LTDA** NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaré-ES, autarquia inscrita no CNPJ sob o nº 27.559.665/0001-96, com sede na Paschoal Brioschi, 405, Centro, Jaguaré - ES. CEP: 29.950-000 neste ato representado pelo Diretor o Sr. **VALMIR CÉSAR CRISTO**, inscrito no CPF nº 830.974.737-34, designado pela portaria 1033/2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ESPIRITO SANTO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.375.887/0001-70, com sede Rodovia Paulo Pereira Gomes, nº s/nº, KM 04 bairro Pontal do Ipiranga, CEP: 29.919-250, representada neste ato por seu sócio, o Sr. **ELBER DOS REIS TESCH**, inscrito no CPF nº **055.093.627-07**, denominada doravante **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, regido pela Lei 14.133/21 e suas alterações, Lei 10.520/02, e seguindo o Pregão Eletrônico 006/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo. Este contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

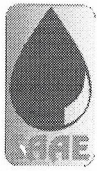
1.1. A execução do presente Contrato obedecerá à seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); Resolução CISABES 155/2020, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC nº 147/14; Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019 (regulamenta licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de serviços comuns, incluindo os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre a dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal), subsidiária a Lei Federal nº 14.133 de 2021 (Lei de licitações e contratos administrativos) e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, bem como as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2024 e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo do Edital do supracitado Pregão Eletrônico, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela assessoria jurídica do CISABES, nos termos do Parágrafo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO JAGUARÉ - ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983

CNPJ: 27.559.665/0001-96

Único do art. 53, da Lei nº 14.133/21 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS - LIXO HOSPITALAR) CONFORME AS RESOLUÇÕES ANVISA RDC 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 E CONAMA RDC 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005, GERADOS NO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES.**

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato até 03 de Fevereiro de 2025 (máximo 12 meses), a contar da sua assinatura, podendo ser renovada de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATADO

6.1 Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 96.120,00 (noventa e seis mil cento e vinte reais), de acordo com o descrito na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR APROXIMADO MENSAL
Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS - lixo hospitalar) conforme as Resoluções ANVISA RDC 222, de 28 de março de 2018 e CONAMA RDC 358, de 29 de Abril de 2005, gerados no Município de Jaguaré/ES, necessária à execução do serviço visando atender as necessidades emergências e inadiáveis das diversas UBS - Unidades Básicas de Saúde do Município; Pronto Atendimento Municipal, Hospital e Maternidade Municipal; e demais estabelecimentos públicos de saúde e entidades privadas que produzem este tipo de resíduos, bem como a localidade e a distância geográfica descritas no objeto e quantidades estimadas.	Kg/Mês	900	R\$ 8,90	R\$ 8.010,00

O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a

Rua Paschoal Brioschi, 405, Centro, Jaguaré - ES. CEP: 29.950-000 CNPJ nº: 27.559.665/0001-96

Tel.: (27) 99934 – 5691

e-mail: saaejaguare@gmail.com

www.saaejaguare.es.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO JAGUARÉ - ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983

CNPJ: 27.559.665/0001-96

atestação, pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, Número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do aceite definitivo dos materiais e/ou produtos, desde que os materiais e/ou produtos estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao contratado.

6.3 No caso de a Nota Fiscal apresentar erros, esta será devolvida, e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação da mesma. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das notas fiscais.

6.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

6.5 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

6.6 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.7 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedora e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.8 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

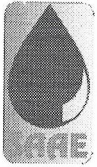
6.9 A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

6.10 Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

180	-	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
18018	-	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
18018.1751200322.111	-	LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO JAGUARÉ - ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983

CNPJ: 27.559.665/0001-96

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
FICHA: - 0000062
FONTE - 172000000000

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. 1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratada:
- 8.1.1 Comunicar imediatamente e por escrito ao SAAE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 8.1.2 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- 8.1.3 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- 8.1.4 Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- 8.1.5 Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- 8.1.6 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança;
- 8.1.7 Não subempreiteira serviços definidos, no todo ou em parte;
- 8.1.8 Manter, Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART/RRT e preposto aceito pelo SAAE, para representá-lo na execução do Contrato. Este Responsável Técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa no contrato.
- 8.1.9 Eventual alteração do responsável técnico da (s) CONTRATADA (s) deverá ser comunicada, de imediato, o CONTRATANTE, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação;
- 8.1.10 Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela FISCALIZAÇÃO;
- 8.1.11 Submeter-se às disposições legais em vigor;
- 8.1.12 Utilizar na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas Especificações Técnicas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), caderno de encargos ou outros padrões reconhecidos internacionalmente e que assegurem qualidade igual ou superior a essas normas;
- 8.1.13 Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução, esse reparo deverá ser realizado em até 24 horas após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
- 8.1.14 Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;
- 8.1.15 Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes;
- 8.1.16 Atender de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 8.1.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO JAGUARÉ - ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983

CNPJ: 27.559.665/0001-96

horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;

8.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à de Segurança e Medicina do Trabalho;

8.1.19 Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos / acessórios disponibilizados;

8.1.20 Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

8.1.21 Informar a SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, responsável pela fiscalização, o número do telefone de contato;

8.1.22 Fornecer a SAAE informações, formulários, comprovantes, manifestos de transportes e planilhas solicitadas pela fiscalização do contrato para fins de formulação das planilhas de medição.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da **Contratante:**

8.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

8.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

8.2.3. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A empresa contratada deverá realizar a coleta 04 (quatro) vezes por mês, de forma semanal, a coleta de lixo infectante nos locais de coleta da sede do município; totalizando **aproximadamente 900 kg (quilos) de lixo infectante por mês. A coleta deverá ser realizada de segunda a sextas-feiras, dentro do horário de funcionamento dos setores de saúde do município, das 08h00min às 17h00min, em locais de coleta relacionados no anexo II do Termo de Referência.**

9.2 Excepcionalmente, caso ocorra à necessidade de descarte, em decorrência de acúmulo de lixo infectante, a contratada será comunicada com uma antecedência mínima de 12h (doze horas) para fazê-lo.

9.3 Quando o dia da coleta coincidir com feriados ou outro dia em que não houver expediente nos postos de coleta, ou caso ocorra qualquer outro impedimento que inviabilize a coleta dos resíduos, esta deverá ocorrer no dia útil imediatamente anterior ou subsequente, conforme previamente acordado com o fiscal do contrato.

9.4 Durante o recesso natalino, de 24 de dezembro a 25 de dezembro, e no recesso de ano novo, de 30 de dezembro a 01 de janeiro não haverá recolhimento de material.

9.5. A execução dos serviços objetos da presente contratação terá início na primeira semana imediatamente seguinte à data de emissão da ordem de serviço, a qual será expedida logo após a publicação do contrato.

9.6. As "Pesagens" dos resíduos deverão ser executadas em cada local de coleta, em balança aferida pelo INMETRO, sendo o peso registrado em expediente de 03 (três) vias, sendo: 1 – vigilância Sanitária,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO JAGUARÉ - ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983

CNPJ: 27.559.665/0001-96

2 – Local de Coleta e 3 – Empresa responsável pela coleta.

Objetivando a verificação do total recolhido com o ticket de pesagem da destinação final:

- Fica “expressamente proibida” a prestação dos serviços licitados sem a presença da referida balança no caminhão de transporte dos resíduos.

- O Motorista, o Ajudante e o Servidor Público encarregado de fiscalizar os serviços, “não tem autonomia para mudar o sistema de pesagem, somente a administração do SAAE poderá mudar o método de verificação de pesagem caso venha ocorrer algum imprevisto ou por querer alterar o local caso seja de seu interesse”.

- Enviar relatório mensal à SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com informações referentes à quantidade de material recolhido 04 (quatro) vezes por mês, de forma semanal.

9.7 ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS:

9.7.1 Executado em veículo novo totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, de cor Branca, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e as especificações dos resíduos transportáveis, com o número e código estabelecido na NBR 10.004, ostentando a simbologia para transporte rodoviário de acordo com a NBR 7.500 e NBR 8.286.

9.7.2 O compartimento de cargas provido de ventilação adequada, apresentando as seguintes características em seu interior: superfícies lisas, de cantos arredondados permitindo melhores condições para higienização, com vedação total para não permitir vazamentos de líquidos contaminados.

9.7.3 Todo veículo em conformidade com as legislações porta em seu interior equipamentos auxiliares (pá, rodo, saco plástico de reserva e solução desinfetante) para auxílio emergencial em sua necessidade. Disponibilizar balança devidamente aferida, para efetuar a pesagem.

9.8 CERTIFICAÇÃO DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS:

9.8.1 A contratada emitirá para o SAAE após a execução dos serviços, mensalmente, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com as normas estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, que deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- Certificado de Tratamento dos Resíduos emitido com todas as informações sobre o serviço prestado referente ao “Mês, Quantidade de Resíduos Coletados, Unidade Operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal referente à medição mensal”.

- Cópia dos tickets de pesagem dos serviços prestados no mês para aferição e conferência com expediente de pesagem nos locais para expedição da ordem de pagamento.

9.9 SUPORTE TÉCNICO:

9.9.1 Os serviços a serem executados no município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo pela contratada, serão executados de acordo com este Termo de Referência, com o objetivo de encaminhar os resíduos com segurança ao seu tratamento adequado, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente em conformidade com as legislações ambientais pertinentes.

9.9.2 A contratada ficará à disposição do SAAE para esclarecer qualquer dúvida e ao mesmo tempo de orientar Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, sobre informações da execução dos serviços ora contratados bem como as documentações exigidas pelas normas e legislações ambientais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE DE PREÇOS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO JAGUARÉ - ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983
CNPJ: 27.559.665/0001-96

10.1 O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, conforme variação do **INPC** ou outro índice oficial pertinente à Administração Pública, que permanecerá imutável pelos próximos 12 meses.

10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Pagamento será efetuado em conformidade com o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato.

12.2 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times 365$$

$$I = (6/100) \times 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.3 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Consórcio, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

13.2 A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 117 e parágrafos da Lei Federal N 14.133/21 e alterações.

13.3 A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

13.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

13.5 Caberá ao fiscal designado, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO JAGUARÉ - ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983

CNPJ: 27.559.665/0001-96

esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para regularização do objeto que esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº 006/2024, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, conforme art.156 da Lei nº 14.133/2021:

a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria.

b) **MULTA POR MORA** — 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez inteiros por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

c) **MULTA DE INADIMPLEMENTO** — Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, será considerado, o atraso, como inexecução contratual, sendo total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de Jaguaré/ES por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa de prestar o(s) serviço(s);

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 02 (dois) anos;

14.2. Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.165 da Lei nº 14.133/21;

14.3 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7 do Edital, será aplicada multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total de referência do item/lote.

14.4 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12 do Edital, será aplicada multa de 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor total de referência do item/lote.

14.5 Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos subitens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7 do Edital.

14.6 Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos subitens 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12 do Edital.

14.7 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

14.8 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá ser cumulada cumular com as demais sanções administrativas.

14.9 Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta inteiros por cento).

14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO JAGUARÉ - ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983

CNPJ: 27.559.665/0001-96

descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

14.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.13 As sanções serão processadas e aplicadas de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

14.14 O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo contratada, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

14.15 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, exceto no caso previsto na alínea “e” do item 24.2, o qual será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, onde deverá ser observada a regra da contagem de prazo estabelecida no art. 183 da Lei nº 14.133/21.

14.16 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.17 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 137 a 139, da Lei nº. 14.133/21 e alterações:

15.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos constantes no art. 139 da Lei 14.133/21;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

15.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII ao IV do artigo 137, da Lei 14.133/21, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de mobilização.

15.4 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

15.5 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 89, da Lei nº. 14.133/21 e alterações, combinado com inciso III, do Artigo 92, do mesmo diploma legal.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO JAGUARÉ - ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983

CNPJ: 27.559.665/0001-96

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado em forma de extrato, em órgão de imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaguaré - ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento. E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Jaguaré-ES, 01 de Fevereiro de 2025.

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

VALMIR CÉSAR CRISTO

Diretor/Presidente Portaria 1033/24

CONTRATANTE

ELBER DOS REIS TESCH

ESPIRITO SANTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ nº 15.375.887/0001-70

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL